CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, que alterou e consolidou a Lei Municipal nº 1881, de 12 de dezembro de 1994, criando o FUNDI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itabirito e o CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal e Desenvolvimento Econômico de Itabirito - FUNDI, com o objetivo de dar suporte financeiro a projetos de implantação, modernização, expansão e diversificação de Microempreendedor Individual MEI, de micro e pequenas empresas localizadas no Município de Itabirito.

Parágrafo Único - Considera-se, para os efeitos desta lei, no que se refere à classificação do Microempreendedor Individual - MEI, das micro e pequenas empresas, os critérios definidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluídas nova redação das Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e nº 155, de 27 de outubro de 2016.

I - No caso dos MEI Microempreendedores Individuais, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário receita bruta de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

II - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

III - No caso de empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)".

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados no Desenvolvimento Econômico do Município, via empréstimos a serem concedidos conforme a seguinte prioridade:

I - SETORIAL

a) Indústrias,
b) Agroindústrias;
c) Serviços;
d) Comércio;
e) Turismo;
f) Tecnologia e Inovação.

II - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - FUNDI, de natureza e individuação contábeis e duração indeterminada, será rotativo e seus recursos serão utilizados de forma reembolsável, para aplicação em:

a) Financiamento de investimento fixo, até o limite de 70% (setenta por cento) do investimento fixo total previsto no projeto, necessário à implantação, expansão da capacidade de produção, modernização e relocalização de instalações de micro e pequenas empresas, bem como outras formas de imobilização técnica;

b) Financiamento de capital de giro associado, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor financiado para investimento fixo total, assim definido ou dimensionado, para atendimento de necessidades adicionais de giro, geradas pela execução do projeto, para aquisição de matérias-primas, materiais complementares e outros

insumos;

c) Financiamentos de treinamentos, capacitação e consultoria técnica que visem melhorias dos processos administrativos, financeiros, produtivos, gerencial e outros que forem necessários ao fortalecimento das empresas e cooperativas;

d) Para maior diversificação do risco e democratização do crédito, nenhuma empresa, individualmente ou por grupo econômico a que pertença, poderá ser tomadora de recursos maior que 25% do patrimônio total do FUNDI;

e) O risco total por setor de atividade ou setor econômico, somado ao risco de todas as empresas tomadoras do mesmo setor, não poderá exceder a 50% do patrimônio total do FUNDI.

§ 1º - É vedado ao Fundo destinar recursos para despesas com pessoal, para remuneração por serviços pessoais e realização de despesas de manutenção e custeio.

§ 2° - Os investimentos e aplicações do FUNDI se destinam, exclusivamente, a empreendimentos sediados e que funcionem no Município de Itabirito".

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 2836, de 26 de outubro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2020.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador

Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, que alterou e consolidou a Lei Municipal nº 1881, de 12 de dezembro de 1994, criando o FUNDI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itabirito e o CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Itabirito se caracteriza com um município com ambiente favorável para atração de novos negócios e para a diversificação econômica. Considerando esse cenário e a existência de um Fundo Municipal instituído com o objetivo de dar suporte financeiro a projetos de implantação, modernização, expansão e diversificação empresarial, a inclusão do setor de Tecnologia e Inovação entre as prioridades para concessão de recursos representará mais uma importante alternativa de geração de emprego e renda na cidade.

Simultaneamente, a possibilidade de aplicação dos recursos em financiamentos de treinamentos, capacitações e consultorias técnicas que visem melhorias nos processos administrativos e produtivos terá como consequência a qualificação da mão de obra que atuará no mercado itabiritense.

Considerando ainda a necessidade de adequação aos critérios definidos pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, em relação aos MEI's Microempreendedores Individuais e às empresas de pequeno porte, venho apresentar essa proposição legislativa para apreciação e análise.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2020.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador